

Tráfico de Crianças O que precisamos saber?

Mike Dottridge
Terre des hommes

O tráfico de crianças caracteriza uma violação dos direitos humanos que afeta hoje pelo menos um milhão de crianças, e provavelmente mais. Falamos do comércio de crianças que são levadas de seu meio familiar para um outro lugar, muito vezes, além das fronteiras de seu país, ou para outros continentes, para depois serem utilizadas para outros para diversos fins. Trata-se de um caso absurdo e inaceitável de violência contra a infância.

O que precisamos nos colocar como objetivo inadiável é a construção de uma grande mobilização nacional e internacional que permita acabar com o tráfico de crianças e proteger aquelas que já são suas vítimas. As reflexões aqui apresentadas visam a apresentar algumas contribuições àquilo que as organizações não-governamentais podem realizar e têm a intenção de apontar elementos que permitam uma ampla adesão de todos os setores sociais, e aquilo que exige ainda análises mais aprofundadas.

1 Milhão e 200 mil crianças implicadas no tráfico

Até há poucos anos, a interpretação do termo “tráfico” se referia às crianças e aos adultos explorados sexualmente para fins comerciais na prostituição. Uma nova definição de tráfico de seres humanos entretanto foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000 visando prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças. Ela permite ver claramente que seres humanos são vítimas de tráfico por razões muito diferentes, todas definidas sob o termo de “exploração”. O Protocolo da ONU faz uma distinção entre “tráfico” e “contrabando” que implica fazer pessoas passarem as fronteiras ilegalmente, sem a intenção de explorá-las posteriormente. O Protocolo se concentra sobre pessoas que são vítimas do tráfico além das fronteiras, mas, muito freqüentemente, as crianças e os

adultos o são igualmente dentro de seu próprio país. A maior parte das estatísticas sobre o tráfico se referem exclusivamente ao tráfico para além das fronteiras, e são imprecisas. Em 2003, a Organização Internacional do Trabalho estimava em 1 milhão e 200 o número de crianças vítimas do tráfico anualmente.

O tráfico de crianças está diretamente associado a uma exploração posterior por outras pessoas. Em clara violação de seus direitos humanos – geralmente forçando-as a ganhar dinheiro trabalhando.

Mas, no caso de recém-nascidos vítimas de tráfico com fins de adoção e de mulheres jovens para casamentos, a satisfação das pessoas que as controlam é exercida de uma outra forma.

As oito formas de exploração descritas são:

- exploração sexual para fins comerciais (para a prostituição ou a pornografia);
- o casamento;
- o trabalho doméstico;
- a adoção;
- o trabalho forçado;
- a mendicância;
- qualquer outra atividade ilícita (como o roubo)
- qualquer tipo de trabalho que coloque em perigo a saúde ou a vida da criança.

Essas oito formas de tráfico se caracterizam pelos contrangimentos impostos pelos deslocamentos das crianças implicadas, que se encontram em uma espécie de prisão. Por outro lado, o grau de força ou de intimidação necessária para controlar uma criança pequena é muito diferente daquela utilizada sobre as crianças maiores ou os adultos, e por isso, é mais difícil defini-la e enfrentá-la.

As meninas são as primeiras vítimas do tráfico associado às três primeiras formas de exploração sexual e de trabalho como domésticas; por outro lado, os meninos são também vítimas do tráfico, e os dois gêneros são sujeitos à maioria das formas de exploração.

Explorados e Abusados

Naturalmente, nem todas as crianças que emigram para trabalhar fora do seu país são vítimas do tráfico. É importante para os defensores dos direitos da criança distinguir entre aqueles que emigram com o objetivo de encontrar um futuro melhor, e que podem ser apoiados em seus esforços, e as crianças levadas por outros com o objetivo de serem exploradas e abusadas

posteriormente. Na realidade, frequentemente é difícil de estabelecer a diferença e, não fazendo essa distinção, as medidas contra o tráfico podem prejudicar a iniciativa de jovens emigrantes.

Em função da diversidade que caracteriza o tráfico que envolve meninos e meninas, crianças de todas as idades são concernidas, alguns ainda pequenos, e outros quase adultos. As formas de intervir para proteger essas vítimas variam igualmente. Em primeiro lugar, para agir contra o tráfico, é preciso compreender os motivos que levam essas crianças a deixar a sua casa, ou os motivos de suas famílias para deixá-las partir. Uma boa estratégia preventiva deve ser adequada com os motivos particulares de cada pessoa. Da mesma forma, os esforços para livrar as crianças das pessoas que as exploram devem ser adaptados às circunstâncias nas quais se encontram essas crianças.

Ainda que o tráfico de crianças seja sempre um crime, o mal infligido às crianças varia, tanto a curto quanto a longo prazo. Isso deve ser levado em consideração para determinar o tipo de apoio que as crianças necessitarão quando serão liberadas das mãos dos traficantes.

As meninas estão sujeitas à exploração sexual para fins comerciais, expostas à violências sexuais, contaminadas por doenças sexualmente transmissíveis e expostas a outras formas de exploração. Essas explorações tem consequências profundas e pedem tratamentos apropriados, que diferem segundo o tempo que a criança tenha trabalhado, como um “robot”, como um escravo, ou se ela foi explorada numa oficina, ou no campo.

O interesse superior da criança

Ao mesmo tempo em que adotavam tratados e convenções destinados a acabar com o tráfico, as principais agências da ONU em favor dos direitos do homem e da criança, incluíram recentemente as determinações para as crianças vítimas do tráfico. Essas determinações se destinam inicialmente às agências governamentais que apoiam e protegem as vítimas do tráfico e decidem sobre o seu destino. O Alto Comissariado para os direitos humanos da ONU publicou recomendações de princípios e determinações relativas aos direitos humanos e ao tráfico de seres humanos em 2002, e a UNICEF publicou determinações para a proteção dos direitos das crianças vítimas do tráfico em 2003 destinadas especialmente à Europa do sudeste. Os dois textos destacam que as agências governamentais e as outras instituições implicadas devem considerar em primeiro lugar o interesse superior da criança em toda e qualquer decisão que elas venham a tomar referente às vítimas do tráfico.

As diretrizes da UNICEF cobrem 11 pontos distintos:

1. o procedimento para identificar as crianças vítimas do tráfico;
2. a designação de um tutor para cada vítima;

3. a forma de conduzir o interrogatório pelas autoridades;
4. a orientação dos casos para os serviços competentes e a coordenação entre as agências responsáveis;
5. os cuidados preliminares e a proteção;
6. a regulamentação da situação legal das crianças em um país que não é o seu (direito de estadia);
7. avaliação dos casos e identificação de uma “situação durável”;
8. aplicação de uma solução durável, envolvendo o retorno eventual da criança ao seu país de origem ou à sua família;
9. o acesso à justiça;
10. a proteção enquanto vítima e testemunha potencial;
11. a formação para os agentes que se ocupam de vítimas do tráfico.

Ainda que essas diretrizes tenham sido estabelecidas no contexto específico da Europa do sudeste, sua aplicação pode ser estendida às crianças de todo o mundo. A realidade demonstra, entretanto, que essas diretrizes praticamente não são aplicadas em nenhum lugar. As organizações que combatem o tráfico de crianças têm, à sua frente, um programa de trabalho a realizar nos próximos anos.

Ao lado da UNICEF, numerosas agências inter-governamentais se dedicam à luta contra o tráfico. A maior parte delas faz parte do sistema das Nações Unidas. Entretanto, com exceção do sudeste da Ásia, e do sudeste da Europa, subsiste uma falta de coordenação em suas atividades, o que leva, por vezes, à confusão e à duplicação de esforços. Afim de permitir uma coordenação eficaz, as organizações deveriam solicitar a criação de um mecanismo de alto nível, no seio das Nações Unidas contra o tráfico de seres humanos. Esse mecanismo teria por função, assegurar que as agências inter-governamentais trabalhem em conjunto de forma eficaz, determinar quais fatores impedem o progresso das ações, e recomendar as mudanças necessárias.

Atualmente, a Comissão dos Direitos Humanos da ONU tem um relator especial sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia. Esse relator está encarregado de recolher informações e fazer sugestões aos governos, e a outras instituições, para enfrentar e acabar com o tráfico de crianças. Entretanto, ele não coordena as iniciativas desenvolvidas pelas agências das Nações Unidas.

Ainda que os esforços dos governos para punir os traficantes não sejam o tema central desse estudo, a maior parte dos governos se limitam a perseguir alguns e a dissuadir outros, por meio de pesadas condenações.

As Ongs. devem saber que essa abordagem é essencialmente ineficaz e que leva, frequentemente, a efeitos secundários negativos para as crianças implicadas. A adoção de um Protocolo pela ONU sobre o tráfico em 2000 levou numerosos países a emendar suas leis sobre o tráfico de seres humanos. Até o presente momento, entretanto, poucas legislações levam em consideração as características específicas do tráfico de crianças,

notadamente as diferentes formas de pressão para que sejam obedecidas, em comparação com a coerção utilizada para submeter e punir os adultos.

Repatriamentos voluntários e acompanhados

Muito negativa, igualmente, é a prática, que encontramos em todos os continentes, exercida sobre as vítimas pela polícia. Detidos, e em seguida expulsos sumariamente para seus países de origem, a maioria das crianças não foram ouvidas por um tribunal ou por uma outra autoridade legal. A obrigação que tem a polícia de considerar o interesse superior da criança nas decisões que dizem respeito a ela, não é respeitada. É preciso lembrar aos agentes governamentais que eles devem se abster de expulsar sumariamente uma vítima, assim como eles devem se abster de tratar as crianças como se criminosos fossem, por infrações cometidas enquanto vítimas do tráfico (delito cometido sob pressão, tal como roubo, mendicância, prostituição, ou uma infração relacionada à imigração). Os governos deveriam igualmente evitar respostas de caráter exageradamente geral na luta contra o tráfico, que podem resultar na violação ainda maior dos direitos da criança, tal como a proibição de viajar para determinados países.

As ONGs tomaram iniciativas contra o tráfico de crianças. E esse movimento é marcado pela realização de:

- estudos e investigações para saber se crianças são vítimas do tráfico, ou identificação precisa das crianças mais vulneráveis;
- campanhas e informação afim de sensibilizar o público e os responsáveis políticos sobre a natureza e o alcance do tráfico de crianças – frequentemente face à incredulidade dos governos;
- esforços para impedir o tráfico e proteger as crianças em situação de risco;
- interceptação de crianças vítimas do tráfico no momento em que estão sendo levadas para um outro país, ou sua identificação no momento em que chegam ao seu destino e são exploradas, e intervenções da polícia, ou outras, para liberar as crianças.

- colocação em estabelecimentos especializados e proteção das crianças resgatas, ou que escaparam das mãos dos traficantes, envolvendo cuidados médicos, assistência psico-social e outros tratamentos necessários para a superação de seus traumas.

- apoio às crianças na fase seguinte de sua vida, caso devam voltar ao seu lar, a seu país de origem, ou à comunidade onde viviam anteriormente; aquisição de competências necessárias afim de se tornar autônomo e responsável pela satisfação de suas necessidades.

Em todas essas iniciativas, o interesse superior das crianças deve ser o fator chave de todas as decisões sobre o seu futuro. Isso implica evitar de lhe infligir dificuldades suplementares, mesmo que isso não seja intencional.

Muitas iniciativas bem intencionadas tiveram efeitos nefastos sobre as vítimas. Em termos de estudos e de publicidade, isso significa prestar uma atenção muito particular quanto à segurança das crianças, evitando que sejam colocadas em perigo e se assegurando que os jornalistas que desejam fazer uma reportagem sobre o tema sejam suficientemente informados, afim de evitar a revelação da identidade de uma vítima.

As recentes diretrizes da Organização Mundial da Saúde para a realização de entrevistas sérias e éticas com as mulheres vítimas do tráfico podem ser úteis para as crianças também, como o são os Princípios que regem as reportagens éticas sobre as crianças da UNICEF.

Analisar as causas das partidas

As ONGs realizam frequentemente investigações visando estabelecer se as crianças são vítimas do tráfico e necessitam de proteção. Muitas vezes, seria mais apropriado realizar pesquisas sobre a situação de um grupo maior de crianças, aqueles que deixam seus lares, ao invés de se concentrar unicamente sobre as vítimas, para adquirir uma maior (e melhor) compreensão do contexto no qual o tráfico de crianças ocorre.

As ONGs lançaram muitas campanhas sobre o tráfico de crianças, algumas vezes com o objetivo de informar o público sobre o fenômeno, e de encorajá-lo a encontrar soluções, e outras vezes com objetivos mais específicos, com o objetivo de convencer os políticos a emendar uma lei ou a acabar com os maus tratamentos infligidos às crianças. Diferentes técnicas tiveram êxito, e daqui em diante, será preciso se assegurar que o impacto das campanhas e as iniciativas sejam avaliadas e realizadas com todo o cuidado.

Terre des hommes iniciou uma campanha internacional contra o tráfico de crianças em 2001, que deve ser desenvolvida até 2005.

As campanhas mais eficazes para proteger as crianças contra o tráfico são baseadas sobre uma compreensão dos fatores que as crianças e seus pais (ou outros) levam em consideração se (e quando) elas decidem partir. As campanhas de prevenção concebidas de cima para baixo, que difundem simplesmente a mensagem “é perigoso emigrar por causa dos riscos de cair nas mãos de exploradores”, parecem ser as menos eficazes.

Dissuadir empregadores e consumidores

A prevenção envolve igualmente o fato de influenciar a demanda por serviços ou produtos das vítimas do tráfico. Esforços são desenvolvidos para dissuadir os adultos que empregam crianças como trabalhadores domésticos e os consumidores dos países ricos que compram tapetes tecidos à mão por

crianças exploradas. Pouco entretanto foi feito para dissuadir os adultos a ter relações sexuais com adolescentes.

Quando crianças são vítimas do tráfico, as ONGs têm um papel a desempenhar na identificação das crianças exploradas, mas é preciso aprender ainda muito para que saibamos qual a melhor forma de proceder. Uma prioridade incontestável é a de convencer os governos a aplicar, enfim, suas leis contra toda e qualquer forma de exploração associada ao tráfico, geralmente chamadas de “as piores formas de trabalho realizado por crianças”.

Proteger e preservar

As ONGs têm um papel fundamental no apoio às vítimas do tráfico, logo a seguir à sua identificação. Muitas lições foram tiradas sobre as técnicas mais apropriadas e eficazes, sabendo-se que os jovens não devem permanecer nos estabelecimentos especializados mais tempo do que o necessário. Por vezes, isso leva à tomada de decisões difíceis como é a de decidir se as crianças devem ser confinadas em um estabelecimento especializado, para protegê-las dos traficantes, por exemplo.

Ainda que algumas vezes seja correto ajudar as vítimas a voltar ao seu país e à sua comunidade de origem (orientação convencional), não é esse o interesse superior da criança em muitos casos. As ONGs devem então encontrar alternativas. Em cada situação, é preciso preservar as crianças que são reintegradas aos seus lares de uma nova aproximação com o tráfico.

Conclusões e recomendações

Esse estudo é o reflexo de um trabalho em desenvolvimento. Em todo o mundo, os governos estão modificando suas legislações sobre o tráfico de seres humanos e redefinindo a noção de abuso nas leis que impedem o tráfico. Até o presente momento, as marcas do engajamento dos governos com relação aos direitos das crianças (ou dos adultos) vítimas do tráfico não foram muito encorajadores. Organizações as mais diversas procuram adaptar suas atividades e tentam identificar quais são os grupos-alvo de crianças e adultos sobre os quais eles devem se concentrar afim de elaborar a forma mais apropriada de intervir em seu nome.

Os progressos realizados atualmente estão longe de ser suficientemente rápidos para milhares de crianças – e ainda mais – que sofrem abusos após terem sido vítimas do tráfico.

Um numero expressivo de observações que apontam as vantagens e os inconvenientes das diferentes iniciativas, continuam provisórias e devem ser rediscutidas pelas ONGs e os especialistas que lutam contra o tráfico.

Entretanto, é relativamente fácil demonstrar que certas políticas elaboradas com o objetivo de impedir o tráfico se revelam ser contra-produtivas para as pessoas que elas deveriam ser capazes de ajudar; elas deveriam, então, ser interrompidas.

Hoje, é possível apresentar um certo número de recomendações à Comunidade internacional, às organizações inter-governamentais, aos governos, às organizações (sejam elas governamentais ou privadas) que subvencionam as atividades contra o tráfico, e às ONGs.

Para a Comunidade Internacional

Muitas organizações internacionais são apoiadas para que desenvolvam programas de luta contra o tráfico de seres humanos, e trabalham para acabar com aquele de crianças. Entretanto, a falta de coordenação entre elas (e também entre elas e outras organizações internacionais e inter-governamentais) cria obstáculos à eficácia de suas ações.

Recomendação 1

A ONU deveria prever uma coordenação mais eficaz entre seus diferentes programas e operações contra o tráfico. A criação de um mecanismo de alto nível, ou de um coordenador ligado ao escritório do Secretário-Geral da ONU, melhorariam a coordenação do trabalho realizado pela ONU em diversas áreas. Nosso caso do trabalho realizado pelas organizações inter-governamentais, esse mecanismo deveria torná-las aptas, fossem quais fossem as iniciativas, para formular as recomendações que permitissem uma colaboração mais eficaz.

Quanto à cooperação entre os diferentes governos, e entre governos e organizações inter-governamentais, um mecanismo de alto-nível como esse deveria receber a missão de, de um lado, identificar os fatores que impedem a colaboração e o progresso na luta contra o tráfico, e de outro, de recomendar as mudanças necessárias.

Recomendação 2

As diretrizes para a proteção dos direitos das crianças vítimas do tráfico (Guidelines for Protection of the Rights of Children Victims of Trafficking) elaboradas pela UNICEF, e destinadas especialmente ao sudeste da Europa, deveriam ser publicadas enquanto diretrizes gerais. Com o objetivo de serem aplicadas sem determinação de prazos pelos governos, essas diretrizes assim como as recomendações de princípios e determinações referentes aos direitos do homem e ao tráfico de seres humanos (Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking), publicadas pelo Alto-Comissariado da ONU sobre os direitos do homem em 2002, deveriam

ser adotados pela Comissão sobre os direitos do homem da ONU e pela Assembleia Geral.

Recomendação 3

As agências da ONU, tais como a UNICEF ou a OIT-IPEC (programa da Organização Internacional do Trabalho destinada à eliminação do trabalho infantil), detentoras de uma grande experiência sobre o tráfico de crianças, deveriam ser solicitadas afim de promover o respeito dos direitos da criança, por um lado, assim como uma boa prática das técnicas utilizadas na prevenção contra o tráfico e a proteção das crianças que são vítimas, por outro lado.

Para isso seria necessária a identificação de critérios que permitam avaliar o que caracterizaria uma “boa prática” e uma “má prática”.

Os critérios adotados por uma agência preocupada com a aplicação da lei ou com a imigração seriam muito diferentes daqueles adotados por uma agência que trabalhasse pelos direitos da criança. Consequentemente, é essencial que as “boas” e as “más” práticas sejam avaliadas em termos de impactos sobre os direitos das crianças implicadas: cada vez mais, é pedido às agências da ONU que o façam segundo os termos da “Declaração de compreensão comum” através de uma abordagem baseada nos direitos humanos, desenvolvida quando da realização de uma oficina entre as agências da ONU em maio de 2003.

As agências da ONU implicadas, deveriam facilitar o procedimento de avaliação daquilo que constitui uma boa prática e oferecer os meios aos especialistas de trocar informações sobre as técnicas, de forma a que possam aprender uns com os outros. Promover a “boa prática”, passa, em parte, pelos esforços de persuasão junto às diversas organizações inter-governamentais e aos departamentos governamentais engajados na luta contra o tráfico, de forma a que eles utilizem referências comuns na avaliação de casos que pareçam ser de tráfico, e na apresentação de estatísticas desses mesmos casos.

Esse procedimento permitiria uma diminuição da confusão que reina atualmente, como consequência do uso de definições e de técnicas divergentes na avaliação tanto do número de crianças vítimas quanto de crianças em situação de risco.

Recomendação 4

Os governos que ainda não o fizeram deveriam ratificar os novos tratados internacionais contra o tráfico, tal como o Protocolo da ONU visando prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e de crianças, e aplicar as disposições dos tratados internacionais que eles ratificaram mas que não aplicam inteiramente (tais como as disposições gerais da Convenção da ONU relativa aos Direitos da Criança).

Recomendação 5

Ao harmonizar sua legislação ao Protocolo da ONU sobre o tráfico, os governos deveriam se ater a definir precisamente, e em conformidade com o Protocolo, o crime de tráfico de crianças. Isso significaria levar em conta o fato de que os graus de coerção, suficientes para controlar e explorar crianças, são menos severos e menos visíveis que aqueles utilizados com relação aos adultos. Como consequência disso, toda nova lei sobre o tráfico de seres humanos, ou de crianças, deveria de forma clara destacar que os meios necessários para produzir provas contra um traficante no caso de um adulto ser a vítima, não se justificam no caso de crianças em geral (e de jovens em particular).

Os governos deveriam igualmente se assegurar que os traficantes não fiquem impunes como consequência de uma lei contra o tráfico de crianças muito difícil de aplicar, ou sujeitos a penas tão severas que seja difícil persuadir a Justiça a declará-los culpados.

Recomendação 6

Cada governo deveria reexaminar suas práticas e procedimentos afim de as avaliar, comparativamente, com aquelas recomendadas nas diretrizes publicadas pela UNICEF e pelo Alto Comissariado da ONU para os direitos do homem. Em cada país, deveria ser pedido a um comitê de revisão, envolvendo representantes das agências estatutárias e de ONGs dotadas de experiência na assistência às crianças vítimas do tráfico, que recomendassem medidas específicas de ajustamento as práticas nacionais a essas diretrizes internacionais.

Dada a grande distância entre, de um lado, a política e as práticas governamentais e, de outro, essas diretrizes, as recomendações aqui apresentadas não podem ter por ambição a evocação de todas as medidas específicas que as diretrizes da ONU, voltadas para as crianças susceptíveis de terem sido vítimas, pedem aos governos de respeitar.

Recomendação 7

Por serem contra-produtivas para as crianças vítimas do tráfico, os governos deveriam descartar todas as respostas políticas, a saber:

- respostas gerais sobre o tráfico de seres humanos que envolvem violações dos direitos das pessoas que devem proteger;
- leis ou práticas cujos efeitos tendem a criminalizar as crianças vítimas do tráfico;
- a deportação rotineira de crianças que, após procedimentos sumários ou administrativos, são susceptíveis de terem sido vítimas do tráfico.

Recomendação 8

Para acabar com a exploração de crianças engendrada pelo tráfico, é contra todas as formas de exploração de crianças existente em sua jurisdição que os governos deveriam intensificar sua ação, e mais precisamente sobre aquelas especialmente definidas pelo Protocolo da ONU sobre o tráfico e sobre aquelas identificadas na Convenção sobre as piores formas de trabalho de crianças da Organização Internacional do Trabalho.

Mudar o destino das crianças vítimas do tráfico, submetidas à tortura ou a todas as formas de tratamento ou punições cruéis, desumanos e degradantes, deveria se tornar prioridade, e isso principalmente fazendo respeitar, na medida em que elas existam, as interdições aos castigos corporais impostos às crianças, ou, se elas não existem, criando uma lei que proíba os atos de violência contra a criança.

Para os Doadores que Financiam as Atividades Contra o Tráfico

Recomendação 9

Uma parte do financiamento alocado por certos departamentos governamentais ou outros organismos a organizações engajadas contra o tráfico (sejam elas governamentais ou Ongs.), deveriam sistematicamente ser destinadas à avaliação das atividades de prevenção e de proteção de maneira a identificar as iniciativas eficazes e constitutivas de uma boa prática.

As recomendações seguintes se destinam às Ongs. e cobrem cinco de suas áreas de atividade: investigação, midiaticização, prevenção, avaliação e cooperação.

Recomendação 10

As Ongs. deveriam não apenas instruir seu pessoal quanto aos riscos corridos pelas crianças interrogadas sobre o tráfico de que foram vítimas. Mas igualmente se assegurar de que os jornalistas, ou qualquer outra pessoa que elas possam alertar sobre casos de tráfico, sejam conscientes desses perigos e informações quanto às precauções a tomar (tais como aquelas sugeridas pelas diretrizes da OMS) caso desejem entrevistar essas crianças.

Recomendação 11

(Meios de comunicação)

Durante a divulgação dos casos de tráfico, as organizações responsáveis deveriam tomar todas as medidas necessárias para a proteção da dignidade das crianças implicadas, mas também, se assegurar que suas equipes estejam conscientes do efeito contra-produtivo que podem, eventualmente, engendrar tanto a comunicação (mídiação) quanto outras iniciativas. Cada vez que elas decidirem revelar um rosto de criança, (ou qualquer outra característica identificável) ou uma identidade em suas publicações, as organizações deveriam respeitar uma orientação formal de critérios a ser levados em conta, de forma a poder verificar a possibilidade de a criança vier a ser prejudicada.

Recomendação 12

(Prevenção)

Os esforços de prevenção deveriam compreender as iniciativas visando modificar o comportamento dos “consumidores” de serviços ou de produtos, incluindo os serviços de ordem sexual de crianças submetidas a esse tipo de exploração lucrativa, fornecidas pelas crianças.

Recomendação 13

(Avaliação)

As Ongs., assim como outras organizações engajadas contra o tráfico de crianças, deveriam se assegurar que o seu trabalho seja regularmente submetido a uma avaliação, de forma lhes orientar(clarificar) , individualmente ou coletivamente, sobre as iniciativas que se mostrarem mais eficazes e mais apropriadas. As Ongs. deveriam dedicar uma atenção especial ao ponto de vista das crianças que foram objeto de suas iniciativas, e isso principalmente, quando essas crianças, que puderam se beneficiar por um período de tempo suficiente para poder desenvolver novas perspectivas quanto à sua vida, tiverem condições de as comentar.

Recomendação 14

(Cooperação)

Seja qual for o espaço de intervenção, seja uma campanha de prevenção ou uma ação de proteção, as Ongs deveriam cooperar com outras organizações, do seu país e do exterior, todas as vezes que isso ajudasse a proteger o interesse superior da criança. Elas deveriam igualmente tomar iniciativas afim de evitar que o seu próprio trabalho possa produzir (provavelmente de forma involuntária) efeitos contra-producentes sobre outras organizações que realizam ações eficazes contra o tráfico. Todas as vezes que isso possa prejudicar as crianças vítimas do tráfico, elas deveriam evitar qualquer competição com outras organizações que atuam na defesa dos direitos da criança. As Ongs. internacionais implicadas na luta contra o tráfico de crianças deveriam criar oportunidades de intercâmbio de informações. Além dessa troca de conhecimentos sobre a “boa prática”, as questões que devem ser analisadas num futuro próximo incluem:

- os métodos que permitam às crianças vítimas do tráfico de se exprimir sobre as técnicas a serem utilizadas contra o tráfico;
- os métodos capazes de dominar os efeitos perversos involuntários das iniciativas propostas para a luta contra o tráfico (e susceptíveis de causar prejuízos às crianças).
- um debate sobre a idade a partir da qual torna-se razoável para uma criança emigrar. Para isso, os defensores dos direitos da criança deveriam re-examinar se os critérios que eles recomendam como princípios de base, que permitem determinar se é razoável para uma criança ou um grupo de crianças emigrar, são muito complexos ou muito imprecisos para constituir o fundamento de uma política governamental. Se a resposta se revelar positiva, eles precisarão trabalhar para que surja uma mensagem mais clara adim de se assegurar que o interesse superior da criança não seja comprometido, mas que ele seja o fator decisivo a ser levado em consideração.

Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/>